



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

---

**GABINETE DO JUIZ**

**Processo nº.: 0526010-96.2024.8.04.0001**

**Requerente:** -----

**Requerido:** -----

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de demanda AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS movida por ----- em face de -----

A parte requerente narra que é beneficiária do plano de saúde diante do requerido (fls. 76) e que foi diagnosticada com fibromialgia e dor crônica (CID 10: M79.7 e R52.1), conforme aponta laudo médico anexo, assinado pelo médico ----- – CRM ----- (fls. 68/70).

Ainda de acordo com o referido laudo, "o paciente nos últimos 6 meses vem piorando principalmente do quadro algico que lhe é peculiar na Fibromialgia mas também no que diz respeito a fadiga persistente, rigidez articular matinal e dificuldade de concentração e memória o que vem comprometendo suas atividades domiciliares. Devido a piora do quadro, acima descrito, houve necessidade de ajuste na dose das medicações em uso, chegando essas a níveis próximos da toxicidade." (fls. 68).

Ainda, o laudo aponta que a "medicação óleo de cannabis full spectrum, respaldado em estudos científicos (vide as referências bibliográficas). Tem indicação para este paciente (...)", conforme as fls. 68.

Por fim, destacou que em razão da piora do paciente e o esgotamento das possibilidades de tratamento indicado no protocolo do SUS (PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS) para os casos de fibromialgia e dor crônica, a terapêutica indicada é urgente e deverá ser realizada de forma contínua (fls. 69).

A parte requerente pugna tutela de urgência, a fim de que seja determinado ao requerido que seja compelido a providenciar os medicamentos Bisaliv Power Full 1:100 – CBD 20mg/ml, THC < 0,3% - 72 frascos/anual e Bisaliv Power Full 1:1 – CBD 10 mg/ml, THC 10mg/ml – 30 ml – 96 frascos/anual, de acordo com a autorização da ANVISA e prescrição médica.

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

---

**GABINETE DO JUIZ**

No mérito, requer a confirmação da tutela de urgência; a condenação do Réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Ademais, indiciou como valor da causa o montante de R\$ 237.723,33 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Requer a gratuidade da justiça.

Acosta aos autos Instrumentos Procuratórios (fls. 27/28); Comprovante de Residência (fls. 31/33; Documentos de Identificação (fls. 29/30); Documentos Médicos (fls. 68/74) e Contatos com o Réu (fls. 76/78), Orçamento (fls. 75).

É o relato. DECIDO.

De início, concedo à Autora os benefícios da gratuidade da justiça, porquanto seja o entendimento consolidado deste órgão julgador que, nas demandas de saúde, os pacientes que acorrem ao Poder Judiciário para a busca de uma tutela jurisdicional em casos como o presente já são obrigados a suportar valores que lhes fogem à normalidade do cotidiano, como no caso de pagamento particular urgente de consulta repudiada pelo convênio, de sessões ou tratamentos para o combate da enfermidade que lhe acometem e até mesmo de constituição de advogado para a defesa do direito que se sabe fundamental e inteiramente desprezado pelos planos de saúde. Refiro-me, pois à dignidade da pessoa humana.

Prossigo.

Passo à apreciação da tutela de urgência bosquejada. Afirmo que o instituto da tutela antecipada constitui-se providência que se reveste do caráter de excepcionalidade, por isso mesmo impende que o juízo perante o qual foi deduzida a pretensão acautele-se, reflexivamente, acerca de sua pertinência. Faço-o sob as balizas dos elementos que integram o pedido tutelar provisório de urgência estatuído pelo artigo 300, da Lei do Rito Civil, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A exordial posta a minha apreciação embute o requerimento pela medida de urgência voltada ao comando judicial para que seja determinado ao Réu que seja compelido providenciar a medicação indicada para o tratamento médico.

Ora, o simples descortinar fático e documental sustentado nos parágrafos anteriores é suficiente para o reconhecimento de que, à luz do artigo 300, do Digesto Processual Civil, a demandante preencheu os requisitos da tutela provisória de urgência, em parte, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

---

**GABINETE DO JUIZ**

de dano. O primeiro requisito tem-se que se faz sustentado na necessidade do tratamento médico indicado, tendo em vista a patologia da qual a parte requerente é portadora a fim de evitar regressão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS Nº 5613817-53.2022.8.09. 0178  
Comarca : MAURILÂNDIA Agravante: ESTADO DE GOIÁS Agravado:  
MINISTÉRIO PÚBLICO Relator: Des. Gilberto Marques Filho EMENTA:  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO  
LIMINAR. NEGATIVA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A BASE DE  
CANABIDIOL. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A  
CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.  
Demonstrados os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito  
e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo no caso dos  
autos (art. 300 do Código de Processo Civil), impõe-se a manutenção da  
decisão que deferiu o pedido liminar em relação ao fornecimento de  
medicamento a base de canabidiol, prescrito por médico e lastreado  
com documentação do paciente. Recurso de agravo de instrumento  
conhecido e desprovido.(TJ-GO - AI:  
56138175320228090178 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR  
GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R  
DJ)

O segundo requisito, de seu turno, também está inteiramente enquadrado na hipótese fática, afinal eventual delonga na prestação da tutela jurisdicional na espécie, relativa ao fornecimento da medicação à requerente acarretará o agrava da patologia diagnosticada.

Ademais, eventual outorga de tutela de urgência antecipada não gera ao requerido qualquer perigo de sua irreversibilidade perigo de dano inverso de que trata o artigo 300, §3º, da Lei do Rito Civil.

Desta feita, forte nas razões jurígenas espreiadas, DEFIRO a tutela de urgência em cognição prévia e sumária para ordenar ao requerido que seja compelido a providenciar os medicamentos Bisaliv Power Full 1:100 – CBD 20mg/ml, THC < 0,3% - 72 frascos/anual e Bisaliv Power Full 1:1 – CBD 10 mg/ml, THC 10mg/ml – 30 ml – 96 frascos/anual.

Assinalo ao requerido o prazo de cinco (cinco) dias, para o cumprimento da presente decisão, a contar do recebimento do mandado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de 10 dias.

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

---

**GABINETE DO JUIZ**

Imperioso, todavia cuidar-se, no plano endoprocessual da citação válida, dirigindo-se à parte demandada que haverá ocupar a angularidade passiva, o comando de seu chamamento a integrar a demanda para o perfazimento da relação jurídica espreiada perante o Estado-Juiz.

Expeça-se mandado citatório e intimatório, em caráter urgente, a fim de que o Réu cumpra a tutela de urgência deferida e ofereça contestação no prazo legal, com possível proposta conciliatória, a fim de restabelecer a paz social.

Intime-se a Autora, por seu patrono.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

*-assinado digitalmente-*  
Cid da Veiga Soares Junior  
Juiz de Direito